



Comprovante de Publicação

Nº: 1519

Data/Hora Veiculação: 07/04/2010 17:45

Ato: **DECRETO Nº 23.486/2010**

Assunto: **SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Ementa: **Institui a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.**

Identificação:

659/2010

Data Publicação :

08/04/2010

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009 - 2012 DECRETO Nº 23.486/2010
Súmula: ?Institui a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e dá outras providências?. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, incisos VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária e, considerando: a Declaração Universal dos Direitos do Homem; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da criança e o Estatuto da Criança e Adolescente; a AGENDA 21 GLOBAL, Capítulos 03, 06 e 07; a AGENDA 21 ? CONSTRUINDO A ARAUCARIA DO FUTURO, Diretriz nº 05; a Constituição Federal, Artigo 1º incisos II,III e IV, Artigo 3º, Artigo 7º, inciso XXXIII, Artigos 225 e artigo 226; a A3P ? AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUAS DIRETRIZES e os termos do Decreto Presidencial nº 5940, de 25 de outubro de 2006, DECRETA Art. 1º. A Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto. Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto considera-se: I. coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e II. resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta. Art. 3º. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta: a administração municipal e as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município de Araucária que atenderem aos seguintes requisitos: I. estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ?PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009 - 2012 Pág. 02/03 ? Decreto nº 23.486/2010 II. possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e III. apresentem o sistema de rateio entre os associados e /ou cooperados. § 1º. A comprovação do inciso I será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos II e III, por meio de declaração das respectivas associações e/ou cooperativas. § 2º. A administração municipal deverá destinar os resíduos recicláveis para as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município de Araucária. Art.4º. Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal direta e indireta, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto. § 1º. A Comissão para a Coleta Seletiva será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas. § 2º. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município de Araucária, conforme dispõe este Decreto. § 3º. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta apresentará, semestralmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ? SMMA, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Art. 5º. As associações e/ou cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere o art.4º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados. § 1º. Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e/ou cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente. § 2º. Na hipótese do §1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ?PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009 - 2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 03/03 ? Decreto nº 23.486/2010 § 3º. Concluído o prazo de 06 (seis meses) do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteadas, um novo processo de habilitação será aberto. Art. 6º. Os órgãos e entidades, da administração pública

municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto. Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município de Araucária no processo de habilitação. Art. 7º. O Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ? SMMA promoverá junto ao Comércio e Indústrias locais cadastradas no Município, o apoio e a participação ao Programa. Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 25 de março de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município EDUARDO KUDUAVSKI Secretário Municipal de Meio Ambiente ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:0339389699 7 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.04.07 17:00:00 -0300 PA Nº 2745/10 SMAD / SRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ?PR